



PROCESSO	:	154636/2015
PRINCIPAL	:	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ	:	02.357.455/0001-94
PROCEDÊNCIA	:	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESCRIÇÃO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A PROJETO DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM A PESQUISA/FAPEMAT-EDITAL NR 004/2011
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	:	EDMAR CLÁUDIO MARANGON
FASE PROCESSUAL	:	ANÁLISE DE RECURSO

DESPACHO CONCLUSIVO DA SECEX

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho final referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de relatório técnico de análise dos recursos interpostos contra o Acórdão n. 322/2017 – TP, que julgou regulares as contas do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Extensão em Interface com a Pesquisa/FAPEMAT – Edital nº 004/2011, com aplicação de multa ao concessionário, ao ex-Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (interveniente) e a ex-gestores da FAPEMAT.



Convocada a se manifestar, a equipe técnica responsável pela análise dos recursos, emitiu relatório técnico conclusivo (documento digital n. 29219/2018), no qual opina da forma que segue:

4. CONCLUSÃO

Analizados os argumentos apresentados pelos recorrentes, entende-se correto registrar as seguintes manifestações:

4.1. Pelo provimento do recurso apresentado pelo Sr. Antônio Carlos Máximo, atual gestor da FAPEMAT, em razão de restar comprovada sua impossibilidade em inserir o nome do concessionário no cadastro de inadimplentes do Estado de Mato Grosso, restando sanado o apontamento 4.4 com conseqüente saneamento da irregularidade "4. Irregularidade IB 03. Convênio_Grave", por tratar-se de único apontamento remanescente da referida irregularidade;

4.2. Pelo provimento parcial do recurso interposto pelo Sr. Flávio Teles Carvalho da Silva, posto restar comprovada sua impossibilidade em inserir o nome do concessionário no cadastro de inadimplentes do Estado de Mato Grosso, sanando o apontamento 3.3 da irregularidade "3. Irregularidade IB 03. Convênio_Grave";

4.3. Pela manutenção dos demais termos do Acórdão recorrido.

Na sua vez, o servidor responsável pela supervisão desse trabalho realizou a avaliação da qualidade do relatório e concluiu pelo atendimento às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanhou o entendimento da equipe técnica (documento digital n. 29221/2018).

No meu turno, sob a baliza da informação do supervisor, acolho a conclusão do especialista responsável pela instrução, tendo em vista a aceitação das documentações apresentadas pelos recorrentes Antônio Carlos Máximo, atual gestor da FAPEMAT (documento digital n. 254419/2017) e Flávio Teles Carvalho da Silva, gestor da FAPEMAT no período de 28/03/2012 a 31/12/2017 (documento digital n. 254443/2017).

Assim, nos termos regimentais, encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2018.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo